



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Rio de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto.

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 11.353  
DE 22.07.2014

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20/2014.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE E ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 14.268.627/0001-32, com sede ao Conjunto Esperança n.º. 236 – Quadra 61 – Bairro Esperança, neste ato representado por **ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 0072359 – SSP/AC, CPF n.º. 197.433.862-20, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, n.º. 240 – Floresta, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo n.º 30.874/2014, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – A Contratante se obriga a prestar os serviços de limpeza e conservação diária dos pisos, banheiros, vidraças, paredes, móveis, prateleiras, equipamentos e utensílios da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, e ainda, limpeza geral das paredes e divisórias quando houver necessidade, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza, de forma emergencial.

**Cláusula Segunda** – Os serviços ora contratados serão executados diariamente, de segunda a sexta feira na sede da Contratante.

#### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** – A Câmara Municipal pagará à Contratada, a importância de R\$ 15.381,04 (Quinze mil, trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Rio de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto.**

**Cláusula Quarta** – Os serviços serão pagos após apresentação da Nota Fiscal e o devido atesto do Setor de Serviços Gerais desta Casa Legislativa.

**Cláusula Quinta** – O número de trabalhadores para execução dos serviços será: 08 (oito) funcionários, podendo ser aumentado ou diminuído, de comum acordo entre as partes, observadas as necessidades.

**DO PRAZO**

**Cláusula Sexta** – O Contrato presente vigará a partir de 02.07 a 31.07.2014, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes e de acordo com a Lei 8.666/93.

**DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**Cláusula Sétima** – A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratante enseja a sua rescisão administrativa, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**Cláusula Oitava** – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido nas formas estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações.

**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**Cláusula Nona** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer danos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**Cláusula Décima Primeira** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**Cláusula Décima Segunda** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, danos causados a outrem em decorrência de seus atos, de empregados, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Décima Terceira** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua Rio de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta** – Cabe a Contratante a seu critério e através de servidor previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança.

§ 1º. – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

§ 2º. – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Quinta** – A despesa deste contrato ocorrerá à conta do elemento: 3.3.90.37.00 – Locação de mão de obra.

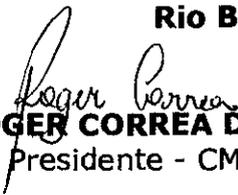
**Cláusula Décima Sexta** – Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima** – Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, assegurado o contraditório à Contratada.

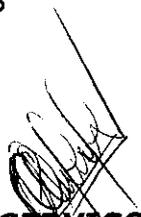
**Cláusula Décima Oitava** – Fica eleito o foro da Cidade de Rio Branco, para dirimir as questões advindas deste Instrumento.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor.

**Rio Branco – AC., 02 de julho de 2014.**

  
**Ver. ROGER CORREIA DE OLIVEIRA**  
Presidente - CMRB

  
**Ver. MARCELO CASTRO MACEDO**  
1º Secretário - CMRB

  
**ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**  
Representante: **Alberto Carlos De Albuquerque**  
RG Nº. 0072359 – SSP/AC  
CPF nº. 197.433.862-20



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua Rio de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto.

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 11 353  
DE 22.07.2014

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20/2014.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE E ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 14.268.627/0001-32, com sede ao Conjunto Esperança n.º. 236 – Quadra 61 – Bairro Esperança, neste ato representado por **ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 0072359 – SSP/AC, CPF n.º. 197.433.862-20, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, n.º. 240 – Floresta, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo nº 30.874/2014, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – A Contratante se obriga a prestar os serviços de limpeza e conservação diária dos pisos, banheiros, vidraças, paredes, móveis, prateleiras, equipamentos e utensílios da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, e ainda, limpeza geral das paredes e divisórias quando houver necessidade, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza, de forma emergencial.

**Cláusula Segunda** – Os serviços ora contratados serão executados diariamente, de segunda a sexta feira na sede da Contratante.

#### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** – A Câmara Municipal pagará à Contratada, a importância de R\$ 15.381,04 (Quinze mil, trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua Rio de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto.**

**Cláusula Quarta** – Os serviços serão pagos após apresentação da Nota Fiscal e o devido atesto do Setor de Serviços Gerais desta Casa Legislativa.

**Cláusula Quinta** – O número de trabalhadores para execução dos serviços será: 08 (oito) funcionários, podendo ser aumentado ou diminuído, de comum acordo entre as partes, observadas as necessidades.

**DO PRAZO**

**Cláusula Sexta** – O Contrato presente vigerá a partir de 02.07 a 31.07.2014, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes e de acordo com a Lei 8.666/93.

**DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**Cláusula Sétima** – A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratante enseja a sua rescisão administrativa, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**Cláusula Oitava** – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido nas formas estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações.

**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**Cláusula Nona** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer danos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**Cláusula Décima Primeira** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**Cláusula Décima Segunda** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, danos causados a outrem em decorrência de seus atos, de empregados, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Décima Terceira** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
Rua Rio de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta** – Cabe a Contratante a seu critério e através de servidor previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança.

§ 1º. – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

§ 2º. – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Quinta** – A despesa deste contrato ocorrerá à conta do elemento: 3.3.90.37.00 – Locação de mão de obra.

**Cláusula Décima Sexta** – Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima** – Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, assegurado o contraditório à Contratada.

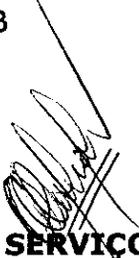
**Cláusula Décima Oitava** – Fica eleito o foro da Cidade de Rio Branco, para dirimir as questões advindas deste Instrumento.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor.

**Rio Branco – AC., 02 de julho de 2014.**

  
Ver. **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**  
Presidente - CMRB

  
Ver. **MARCELO CASTRO MACEDO**  
1º Secretário - CMRB

  
**ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**  
Representante: **Alberto Carlos De Albuquerque**  
RG Nº. 0072359 – SSP/AC  
CPF nº. 197.433.862-20